PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho
Cep. 68030-290 – Santarém - Pará

LEI Nº 17.911/05, DE 28 DE JULHO DE 2005.

DETERMINA OBRIGAÇÕES AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DOS CORREIOS, EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DE ÁGUA E DE TELEFONIA, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS EM RELAÇÃO AOS SEUS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santarém, faço saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que as agências bancárias e dos correios, empresas de energia elétrica, de água e de telefonia, supermercados e hipermercados que exercem suas atividades no Município de Santarém – Estado do Pará, deverão colocar à disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessários, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – até 30(trinta) minutos em dias normais;

II - até 40(quarenta) minutos em véspera ou depois de feriados prolongados;

III – até 30(trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60(sessenta) dias para regulamentar a presente Lei e as agências bancárias e dos correios, empresas de energia elétrica, de água e de telefonia, supermercados e hipermercados, o prazo de 180(cento e oitenta) dias, após a regulamentação, para se adequarem as suas disposições.

Continuação da Lei n° 17.911/05

Art. 4° - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;
II – VETADO
III – VETADO
IV – VETADO
V - VETADO

Art. 5° - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao **PROCON** – Coordenadoria de Defesa do Consumidor, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa às agências bancárias e dos correios, empresas de energia elétrica, de água e de telefonia, supermercados e hipermercados.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 28 de julho de 2005.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e cinco.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário de Administração